



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES

Rua das Américas, 547 - Centro - Fone/Fax: (18) 3266-1128
www.camaraalfredomarcondes.sp.gov.br - CEP 19180-000 - Alfredo Marcondes - SP

PORTARIA Nº 11/2017

Dispõe sobre: "FICA DISPENSADO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES".

ARISTEU BRAIANI, Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO a Súmula nº 05 do Conselho Federal da OAB que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

CONSIDERANDO a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuarem em Juízo em todas as assistências na defesa do interesse da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensado de controle de jornada de trabalho o ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes.

Parágrafo único. Exerce Advocacia Pública perante a Câmara o ocupante do cargo em Comissão de Assessor Jurídico na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes.

Art. 2º. A presente portaria dispensa de controle de jornada os ocupantes do cargo em comissão de assessor jurídico com fundamento as súmulas nº 5, 9 e 10 do Conselho Federal da OAB.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Marcondes - SP aos 07 de novembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aristeu Braiani
Presidente